



TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO

Processo nº: 14222/2024

Modalidade: Pregão 02/2025

Forma: Eletrônica

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item.

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços no transporte gratuito de alunos matriculados nas instituições de ensino de nível superior ou técnico, localizadas nos municípios de Quirinópolis-GO, Ituiutaba-MG e Rio Verde-GO, por km rodado, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação de São Simão-GO, conforme solicitação no Termo de Referência.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SIMÃO-FME, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais resolve:

CONSIDERANDO que o referido processo deu início no dia 26/02/2025 as 09:00, ocorrendo todo o procedimento normalmente até a fase de habilitação, onde foi concedido prazo para anexar documentação de habilitação e planilhas de trabalho, sendo que as planilhas foram encaminhadas para análise técnica desta secretaria. Em análise das mesmas foi constatado inconsistências nas planilhas publicadas por esta administração como anexo I do Termo de Referência.

CONSIDERANDO que as planilhas publicadas por esta administração possuem vícios insanáveis, uma vez que se constatou no plano de trabalho a ausência de dois componentes essenciais na composição dos custos: os encargos sociais e o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), valores exorbitantes destinados ao combustível, dentre outros. Foi constatado também que não há qualquer relação entre o valor da planilha e o valor do Termo de



Referência, invalidando, assim, o valor considerado no Termo de Referência, de acordo com parecer técnico apresentado, e em anexo a este termo.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 53 da Lei nº 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal reforça esse entendimento ao afirmar que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO que neste caso, como não houve a contratação, não existem obrigações assumidas entre as partes, nem direitos adquiridos pelas empresas proponentes.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura opta pela revogação do ato de publicação do edital do pregão eletrônico nº 02/2025 e da sessão ocorrida no dia 26/02/2025 para fins de adequação e aperfeiçoamento do documento convocatório, em observância aos pontos elencados no parecer técnico em anexo, considerando que a decisão é a mais adequada em função da conveniência e oportunidade, conforme estabelece a Súmula 473.

RESOLVE, pelas razões expostas acima, **REVOGAR** o ato de publicação do edital do pregão eletrônico nº 02/2025, Processo nº 14222/2024 e da sessão ocorrida no dia 26/02/2025, para que sejam adequados e corrigidas as falhas na planilha da composição de custos nos termos em anexo e posterior republicação do certame.

Face ao desfazimento dos atos supracitados e, apesar de ainda não terem sido exauridos os recursos administrativos, promover a divulgação desse ato para que fique assegurado a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art 71 incisos I e II e §§ 2º e 3º da lei 14.133/2021, como também a publicidade pelos meios oficiais da presente decisão para que todos tenham conhecimento.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SIMÃO, Estado de
Goiás, 28 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

VALDIRENE CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA

Data: 28/02/2025 14:20:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdirene Claudia da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 1214/2023